



DECRETO Nº 397/2020

000029

Cidade Ocidental-GO, 12 de agosto de 2020.

**“CONCEDE APOSENTADORIA  
POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS A  
SERVIDORA MARILDA DAS  
DORES RIBEIRO SILVA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 16, da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

**DECRETA:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a Sra. **MARILDA DAS DORES RIBEIRO SILVA**, CPF nº 543.288.106-34, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de Merendeira, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.462,18
Média Aritmética	R\$ 1.206,78
Proventos (20,71/30*1.206,78)	R\$ 833,07
Complemento Constitucional	R\$ 211,93
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 12/08/2020  
[Assinatura] 928116  
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
12/08/2020  
[Assinatura] 950002  
Assinatura Matrícula



000030

**Art. 2º** - A Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

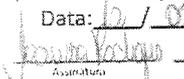
**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

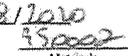
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 10 / 08 / 2020  
   
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
10 / 08 / 2020  
   
Assinatura Matrícula